



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nova Candelária
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 740/12, DE 20 DE JULHO DE 2012.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Nova Candelária/RS.

Art. 2º São objetivos do PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos atributos;
- II – levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V – promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O PMEF será desenvolvido:

- I – pela Secretaria da Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino;
- II – pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria da Educação e Cultura junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) aos alunos da rede pública municipal e estadual;
 - c) a população em geral.

Art. 4º As ações do PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da Administração Pública Estadual;
- IV – órgãos da Administração Pública Municipal;
- V – entidades e instituições privadas.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nova Candelária
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria da Educação e Cultura e, da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF no Município;

VI – fornecer dados relativos ao programa, solicitados pela Coordenação Estadual;

VII – documentar, organizar e manter a memória do programa no Município, no âmbito de sua atuação;

VIII – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao programa no âmbito municipal;

X – desenvolver projetos de integração municipal;

XI – estimular a implantação do programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – publicar até o dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no programa municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de Resolução Conjunta editada pela Secretaria da Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda do Município.



Terra da

Schweinfest



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nova Candelária
Gabinete do Prefeito

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 20 DE JULHO DE 2012.


Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Dirlei Hunhoff Erthal
Sec. de Adm. e Planejamento Substituta
Portaria nº 2866/12

